



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

CONTRATO Nº 098/2019.

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE
CAPELA MORTUÁRIA, GAVETAS VERTICAIS,
OSSUÁRIOS E MURO DE CERCAMENTO JUNTO AO
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.***

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS ANDRE PIAIA**, brasileiro, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, RG nº 8087391473, residente e domiciliado em Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **LURDES DE FÁTIMA ZANDONÁ BEGNINI**, sita na Rodovia RS 569, Km 26, s/n, Sala B, Interior, CEP: 98.338-000, no Município de Novo Barreiro - RS, inscrição no CNPJ nº 23.386.143/0001-89, neste ato representada pela Sra. Lurdes de Fátima Zandoná Begnini, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rodovia RS 569, Km 26, Interior, em Novo Barreiro - RS, portadora do RG nº 1085419371 e CPF nº 920.979.280-72, a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O CONTRATANTE contrata a **CONTRATADA** para a construção, sob o Regime de Empreitada Global, de capela mortuária, gavetas verticais, ossuários e muro de cercamento junto ao Cemitério Municipal de Barra Funda – RS.

2. As obras da capela mortuária, gavetas verticais, ossuários e muro de cercamento junto ao Cemitério Municipal, serão executadas em uma área de 7.150m². A capela mortuária será composta pelos ambientes: salão principal para recepção da comunidade, banheiros (feminino e masculino), cozinha e local para descanso da família incluindo sala de estar e quarto. No restante do cemitério, terá uma ala de gavetas verticais com empilhamento de 3 gavetas, totalizando 21 gavetas. Junto das gavetas, em uma de suas laterais, serão executados os ossuários, estes dispostos em carreiras com 3 ossuários, totalizando 9 ossuários. O muro será executado em placas de concreto armado pré-moldadas nas laterais e fundos, e com blocos de concreto estrutural com cerca metálica na linha frontal do lote.

3. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do município, por seu respectivo Fiscal de Contratos. Todas as etapas da construção deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto e memorial descritivo, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

4. A **CONTRATADA** deverá executar a obra, objeto deste Contrato, com base no projeto aprovado pela Engenharia, e deverá obedecer rigorosamente às **especificações técnicas, prazos, quantitativos, materiais e serviços definidos no Projeto e memorial descritivo**.

5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente contratação. De maneira alguma o município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a **CONTRATADA** e seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

6. A obra, objeto deste Termo Contratual, deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas, prazos, quantitativos, materiais e serviços definidos no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro, elaborados com base no Projeto e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 439.431,94 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), assim especificado: R\$ 186.158,66 (cento e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) referente à mão-de-obra e, R\$ 253.273,28 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) referente aos materiais.

§1º O pagamento será efetuado de acordo com o andamento dos serviços e do cronograma físico-financeiro, após avaliação, medição e aprovação do setor de engenharia do Município, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

§2º Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da Matrícula CEI da obra pela CONTRATADA, a qual deverá ser aberta no início da obra.

§3º A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Tomada de Preços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. A CONTRATADA deverá iniciar a obra imediatamente após a emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia do Município, sendo que o prazo para conclusão dos mesmos será de 08 (oito) meses após a emissão da referida ordem.

3. O prazo de execução da obra dar-se-á de acordo com o Cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA junto a sua Proposta.

4. O prazo de execução somente será aditivado com base na ocorrência de “casos fortuitos ou de força maior”, devidamente justificado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR

1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aditamento de prazo contratual ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos próprios, à conta da seguinte dotação orçamentária:

0502 15 451 0077 1022 3449051 00000000 0001

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do município, por seu respectivo Fiscal de Contratos. Todas as etapas da construção deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto e memorial descritivo, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS E ENCARGOS

1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à prestação dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da obra, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a. A inexecução total ou parcial do contrato;
- b. O atraso injustificado na execução dentro do prazo estipulado;
- c. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art. 1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;
- e. Serão, ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento;
- f. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a. A recusa pelo fornecedor em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- c. Executar o contrato com atraso injustificado, o que será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - b) comportamento inidôneo;
 - c) cometimento de fraude fiscal;
 - d) fraudar a execução do contrato;
 - e) falhar na execução do contrato.
3. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, em 22 de julho de 2019.

MARCOS ANDRE PIAIA
CONTRATANTE

LURDES DE FÁTIMA ZANDONÁ BEGNINI
CONTRATADA

Testemunhas Instrumentais:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830.51